ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.398 DE 15 DE maio DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2.003, serão as estabelecidas no demonstrativo que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão em normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão do código redutor do FUNDEF para cumprimento da Portaria Ministerial nº 328 de 27 de agosto do ano 2001, bem como elevar o valor dos investimentos para Despesa de Capital, deferindo da Lei nº 2.355 de 08 de outubro do ano 2001, que aprovou o Plano Plurianual para o período 2.002/2.005.

Art. 7º - Integram-se a presente lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas 1998/2000 e Estimada 2001/2005;
- Tabela II – Receitas (Correntes Líquida) Estimada 2002/2005;
- Tabela III – Despesas de Pessoal – 2002/2005;
- Tabela IV – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2002/2005;
- Tabela V – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2002/2005;
- Tabela VI – Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo – 2002/2005;
- Tabela VII – Quadro dos Programas Finalísticos;
- Tabela VIII –Resumo das Ações por Função/subfunção
- Tabela IX – Resumo dos Programas Finalísticos por macroobjetivo;
- Tabela X – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Tabela XI – Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 15 de maio de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio e publicada na Secretaria Municipal de Finanças na data supra.

Cidade de Barra do Garças
Administração Municipal
2001 Continuamos Trabalhando 2002